

RESOLUÇÃO Nº. 69, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

Institui a Política de Segurança da Informação no Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito da Administração Pública Estadual.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado e o art. 16 do Decreto nº. 44.998, de 30 de dezembro de 2008, e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para uma Política de Segurança da Informação,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Política de Segurança da Informação do Estado de Minas Gerais, constituída por um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

Art.2º A Política de Segurança da Informação se aplica a todos aqueles que exerçam, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art.3º Para efeitos desta Resolução se aplicam os seguintes conceitos:

I - segurança da Informação: conjunto de medidas para o estabelecimento de controles necessários à proteção das informações do Estado durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e descarte, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais visando à garantia da continuidade dos processos e serviços do Estado e a preservação de seus aspectos básicos, a saber: confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade.

II- confidencialidade: garantia de que a informação é acessível somente a pessoas autorizadas;

III- integridade: salvaguarda da exatidão e completeza da informação;

IV- disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes;

V- autenticidade: garantia de que uma informação, produto ou documento é do autor a quem se atribui;

VI- legalidade: garantia de que ações sejam realizadas em conformidade com os preceitos legais vigentes e que seus produtos tenham validade jurídica;

VII- usuário: toda pessoa a qual se aplica a Política de Segurança da Informação do Estado de Minas Gerais.

Art.4º A Política de Segurança da Informação tem como diretrizes:

I - gestão de riscos: os órgãos e entidades do Governo do Estado de Minas Gerais devem adotar o modelo de gestão de riscos para o Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

II - proteção da informação: as informações geradas, adquiridas, armazenadas, processadas, transmitidas e descartadas pelas unidades administrativas devem ter mecanismos de proteção adequados, de forma a resguardar sua confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e legalidade;

III - classificação da informação: as informações devem ser classificadas de forma a serem protegidas adequadamente;

IV - controle de acesso às informações: toda informação utilizada pelas unidades administrativas deve ter seu acesso controlado de acordo com a sua classificação;

V - educação em segurança da informação: os usuários devem ser instruídos a respeito da correta utilização das informações e dos recursos computacionais disponibilizados pelo Estado;

VI - responsabilidade pela segurança da informação: o usuário é responsável pela segurança das informações as quais tenha acesso;

VII - gestão de continuidade do negócio: os órgãos e entidades são responsáveis por elaborar e manter um plano de continuidade de negócios, de acordo com as suas necessidades, de forma a reduzir os impactos decorrentes da interrupção de serviços causada por desastres ou falhas da segurança.

§1º Os mecanismos de proteção devem estar em conformidade com a legislação vigente, com o Código de Conduta Ética do Servidor Público e da Alta Administração Estadual, e com a versão vigente da série 27000 da ISO.

§ 2º Até que seja estabelecida uma norma geral, as informações devem ser classificadas, em sigilosa, restrita e pública, por cada órgão ou entidade responsável por sua salvaguarda, no âmbito de sua competência, de acordo com os termos previstos em Lei.

§ 3º As informações referentes aos cidadãos, que estejam sob a custódia do Estado, devem ter seus acessos controlados e restringidos, visando a garantir, assim, o direito individual e coletivo das pessoas, a inviolabilidade de sua intimidade e o sigilo de suas informações, nos termos previstos em Lei.

SS4º O usuário deve notificar à área responsável pela segurança da informação em casos de suspeita ou violação das regras ou em caso de falhas de Segurança da Informação.

Art.5º Para os fins deste Decreto compete:

I - ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação:

a) coordenar as ações necessárias para a implantação do Modelo de Gestão de Segurança da Informação;

b) avaliar periodicamente a Segurança da Informação, por meio da análise de indicadores;

II - à área responsável pela Segurança da Informação:

a) identificar necessidades específicas de Segurança da Informação e propor as implementações necessárias;

b) elaborar documentos necessários à Segurança da Informação;

c) elaborar e manter indicadores de Segurança da Informação;

d) elaborar, manter e implementar o plano de continuidade dos negócios;

e) elaborar programas de treinamento e de conscientização em Segurança da Informação;

f) analisar os incidentes de segurança da informação e recomendar as correções necessárias.

III - à Auditoria-Geral do Estado e às unidades setoriais e seccionais de auditoria compete zelar pelo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art.6º O usuário que não cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art.7º Normas complementares a essa Resolução serão expedidas por meio de Resoluções da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag.

Art.8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2009

Renata Vilhena

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão